

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000917/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069820/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.206384/2024-59
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.436/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GULIVER AUGUSTO LEAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de rádio, televisão, publicidade, outdoors, empresas de listas telefônicas, administrativos de jornais e revistas, administrativos de rádio, televisão e publicidade, trabalhadores de rádio e televisão comunitária do Estado de Goias e Tocantins e Similares, EXCETO dos Trabalhadores de empresas de radiofusão (AM/FM/RADCOM, Agências de Publicidade, e Televisão no ESTADO DOTOCANTINS: Locutor anunciamador, locutor apresentador animador, locutor comentarista esportivo, locutor noticiário de rádio, locutor noticiário de TV, locutor entrevistador, assistente de estúdio, assistente de produção, auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa, auxiliar de discotecário, operador de câmera de unidade portátil externa, continuista, contra-regra, coordenador de produção, coordenador de programação, diretor de imagens (TV), discotecário, discotecário-programador, encarregado de tráfego, fotógrafo, produtor executivo, roteirista de intervalos comerciais, encarregado de cinema, filmotecário, editor de VT, coordenador de elenco, encarregado de tráfego, marcador de ótico, cortador de ótico e magnético, operador de som de estúdio, projecionista de estúdio, remontador de ótico e magnético, editor de sincronismo, contra-regra / sonoplasta (ME), operador de mixagem, operador de mixagem, diretor de dublagem, operador de áudio, operador de microfone, operador de rádio, sonoplasta, operador de gravações, operador de controle mestre, auxiliar de iluminador, editor de videotape (VT), iluminador, operador de cabo, operador de câmera, operador de máquina e caracteres, operador de telecine, operador de vídeo, operador de videotape (VT), almoxarife técnico, arquivista de tapes, montador de filmes, operador de transmissor de rádio, operador de transmissor de televisão, técnico de externas, técnico laboratorista, supervisor técnico de laboratório, desenhista, eletricista, técnico de manutenção eletrotécnica, mecânica, técnico de ar condicionado, técnico de áudio, técnico de manutenção de rádio, técnico de manutenção de televisão, técnico de estação retransmissora e repetidora de televisão, técnico de vídeo, cabeleireiro, camareiro, costureiro, guarda-roupa, figurinista, maquilador, aderecista, cenotécnico, decorador, cortineiro - estofador, carpinteiro, pintor artístico, maquinista, cenógrafo, maquetista, diretor artístico ou de produção, diretor de programação, diretor esportivo, diretor musical, diretor de programas, supervisor técnico, supervisor de operação, que atuem nas empresas de radiodifusão (AM/FM e rádios comunitárias-rádios, televisão, e agências de publicidade no ESTADO DO TOCANTINS, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas de radiodifusão no Estado de Goiás e Tocantins concederão aos seus empregados radialistas com data base em outubro/2023, à título de reposição salarial do período de 1º de outubro de 2023 a 30 setembro de 2024, no percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro de 2024. É garantido às empresas o direito à compensação das antecipações espontâneas cedidas no período de 1º de Outubro de 2023 a 30 Setembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exclusivamente o reajuste salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** previsto nessa cláusula será retroativo à data base de 1º de outubro de 2024, sendo que as diferenças salariais dos meses em atraso serão pagas a partir da assinatura do presente acordo. Os demais ajustes econômicos, a exceção do vale alimentação, serão corrigidos pelo índice de 4,1% (quatro vírgula um por cento) e passam a vigorar a partir da homologação, sem qualquer direito ao pagamento do benefícios ou obrigação de forma retroativa..

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado em conformidade com a legislação em vigor (artigo 459, §1º da CLT).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBOS

As empresas discriminarão nos recibos de salários ou documentos que os substituir, todos os itens da remuneração do radialista, inclusive horas extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHAS

Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO NORMATIVO

O piso salarial dos empregados INICIAНTES contratados como radialistas nas empresas de radiodifusão que exerçam funções regulamentadas previstas no Decreto 9.329/2018, para radialistas de emissoras de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis será de **R\$ 1.700,00** (um mil, setecentos reais), sendo que para os radialistas das demais cidades do Estado de Goiás será de **R\$ 1.617,00** (um mil e seiscentos e dezessete reais), piso válido para os trabalhadores regulamentados em emissoras de RÁDIO e TV, sendo que as atividades da ADMINISTRAÇÃO não estão sujeitas ao pagamento de salário normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará *jus* a diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais, tais como gratificações, quinquênios, ajudas de custo e outras, na proporção da duração da substituição. No

caso de acúmulo de função, com cumprimento de jornada integral de ambas as funções, o empregado substituto fará *jus à* pelo menos o menor salário da função substituída sem considerar vantagens pessoais do titular da função.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE DIREITOS

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo art. 477, CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.467/2017, as empresas terão 10(dez) dias para providenciar as rescisões de contrato de trabalho, sob pena de pagarem, a partir do dia seguinte, mais 1/30(um trinta avos) por dia de atraso, calculados sobre o valor líquido da rescisão, limitado ao montante principal da dívida salvo:

Atraso na entrega do extrato do FGTS pela CEF, caso em que a empresa fará constar ressalva nos documentos rescisórios;

- b) A não prestação de contas, pelo empregado, por quantias entregues pelas empresas;
- c) Ausência do empregado no dia marcado para formalização da rescisão do contrato de trabalho. Nessa hipótese, deverão as empresas, quando da comunicação da dispensa cientificar o empregado sobre o local, dia e horário da referida formalização. O não comparecimento do empregado, conforme previamente comunicado, será registrado, obrigatoriamente, pela empresa no verso do recibo de rescisão, isentando a mesma da multa do artigo 477, §8º da CLT, desde que apresentado o comprovante de aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devida qualquer multa e ou a multa prevista no artigo 477, §8º da CLT, se a empresa entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como efetuar o depósito dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, comunicando expressamente ao empregado a efetivação do depósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão, por sua livre e espontânea decisão, realizar a formalização da rescisão do contrato de trabalho de empregados abrangidos pela presente Convenção, durante a vigência do presente instrumento coletivo, na sede do Sindicato profissional em dia e horário previamente agendados nas localidades onde existir delegacia do sindicato profissional. No caso, quando não for possível a formalização, as verbas rescisórias deverão ser pagas mediante depósito na conta corrente do empregado, para fins de cumprimento dos prazos legais

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE SALARIOS

As empresas que ainda não praticam políticas de promoção, se comprometem a estudar a adoção de quadros salariais com níveis diferenciados objetivando implantar sistema de promoções por capacitação técnica na mesma função e avaliação de desempenho. As partes, empresas e sindicato reconhecerão por comum acordo a validade e a legalidade dos quadros salariais já existentes e dos que venham a ser criados com o objetivo de premiar a evolução profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que vierem a adotar quadros de salários remeterão cópia dos mesmos para conhecimento e arquivo do Sindicato dos Trabalhadores podendo avaliar com este as melhores alternativas no caso de implantação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário**CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º**

As empresas poderão optar pelo pagamento integral ou de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário na data do aniversário ou nas férias do trabalhador, desde que seja de comum acordo entre empregado e empregador e ocorra até o mês de novembro de cada ano.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas se comprometem a adotar os critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e legislação posterior que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador (PAT), a concessão do vale refeição ou alimentação aos seus empregados, sendo que o valor do auxílio deverá ser reajustado no período da data base no percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício, quando concedido, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não será considerado item da remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho do empregado Radialista que excede o horário regular e interfira nos intervalos previstos de refeição, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou pagamento da sua alimentação compreendendo almoço ou janta.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Ficam todas as empresas obrigadas a implantar o vale transporte, conforme Decreto Lei no. 92.180 de 19/12/1985, sendo que no caso de funcionários idosos, conforme o Estatuto do Idoso a legislação estadual e municipal quanto a gratuidade do transporte coletivo, as empresas ficam desobrigadas de repassar o vale transporte àqueles que gozarem do benefício desta gratuidade por legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá às empresas, quando comprovado o uso inadequado do vale transporte por parte do empregado, as medidas punitivas cabíveis diante da legislação vigente.

Auxílio Educação**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTUDANTES**

Assegura-se ao (s) empregado (s) estudantes, no caso de prestação comprovada de provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, e desde que pré-avisada a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovada até 48 (quarenta e oito) horas após o abono das horas de permanência nas provas, desde que realizadas em horário de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO NATALIDADE FUNERAL**

A título de auxílio natalidade e funeral, o radialista terá direito de receber da empresa onde trabalha o equivalente a **R\$ 805,36 (oitocentos e cinco reais e trinta seis centavos)**, no caso de nascimento de filho (a) **R\$ 1.610,71 (um mil seiscentos e dez reais e setenta um centavos)** no caso de falecimento do cônjuge e/ou filho (a).

1º - O pagamento do auxílio será em cota única após a comunicação à empresa de qualquer desses eventos através de atestado de óbito e ou certidão de nascimento.

2º - Nos casos dos cônjuges que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.

3º - A empresa que assumir espontaneamente os custos do funeral, arcando com tais despesas, estará desobrigada ao pagamento do auxílio funeral.

Auxílio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE**

As empresas de radiodifusão que mantenham nos seus quadros empregados que possuam filho natural ou por adoção e que não mantenham creche em suas dependências ou convênios, reembolsarão mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelas radialistas a partir do término da licença maternidade até **6 (seis) anos de idade** do filho, ou conforme regulamentação do dispositivo constitucional, até **R\$ 483,64 (quatrocentos e oitenta tres reais e sessenta quatro centavos)** mensais. Estende-se o mesmo benefício ao pai radialista, desde que o mesmo tenha a guarda dos filhos que se enquadrem na hipótese de que trata a presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de pai e mãe que trabalhem na mesma empresa o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o reembolso, as comprovações das despesas citadas no caput deverão ocorrer no máximo em 30(trinta) dias da sua efetivação, sob pena de preclusão.

Seguro de Vida**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas deverão contratar sem ônus para os trabalhadores Seguro de Vida, acidente e de Assistência em favor de todos os empregados da categoria, sendo que para o risco de acidente ou morte natural deverá ser fixado a importância de **R\$ 17.720,57** (dezessete mil, setecentos e vinte reais e cinqüenta sete centavos), para os empregados das emissoras de RÁDIO, e de **R\$ 53.161,76** (cinquenta e três mil e cento e sessenta um reais e setenta e seis centavos), para os empregados das emissoras de TELEVISÃO, podendo ou não ser em grupo, independentemente do local onde ocorreu o acidente ou morte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o Trabalhador opte por um seguro além desses limites, arcará com os custos da diferença de sua opção, sendo que todavia, o benefício deverá cobrir até o valor limite de:

Morte Natural no valor **R\$ 53.161,76** (cinquenta e três mil e cento e sessenta um reais e setenta e seis centavos);

Morte Acidental no valor de **R\$ 106.323,52** (cento e seis mil, trezentos e vinte três reais e setenta seis centavos);

Invalidez total ou parcial de **R\$ 53.161,76** (cinquenta e três mil e cento e sessenta um reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando de eventual sinistro ou ocorrência de situação que seja necessário acionar o benefício, compromete-se o empregador, tão logo proceda a rescisão contratual, ou seja, comunicada do fato (morte ou invalidez parcial ou total) que providencie em repassar aos beneficiários (dependentes) a respectiva apólice.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S

As empresas se comprometem a anotar na C.T.P.S. de seus empregados, no prazo de 48 horas após a entrega ao Departamento de Pessoal, com contra recibo, as condições do contrato de trabalho, função exercida e respectiva remuneração.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES DEMISSIONAIS

As empresas de radiodifusão que atuem regularmente cumprindo as exigências da legislação referentes aos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa Preventivo de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Controle Ambiental), poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional dos seus empregados radialistas, por mais 90 (noventa) dias, além dos noventa dias previstos na legislação, desde que assistida por profissional homologado pelo órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, conforme previsto no item 7.4.3.5.2 da NR7 Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos empregados demitidos, sob acusação de prática de falta grave, comunicação por escrito especificando a natureza da falta cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

O preenchimento de vagas que porventura surgirem na empresa em razão do desligamento do empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, preferencialmente, através de progressão funcional.

Aviso Prévio**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO**

O Radialista com idade a partir de 50 (cinquenta) anos, terá direito a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, salvo se houver prazo mais benéfico oriundo de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DO AVISO PREVIO

Nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, sendo que na hipótese do empregado se recusar a assinar o contra recibo a comprovação da entrega será feita com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALARIO DO ADMITIDO**

Os radialistas que exerçam funções idênticas, com mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso das empresas que tenham quadro de salários por níveis salariais e promoções por avaliação de desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, para o exercício das funções específicas de radialistas, se comprometem a contratar profissionais devidamente habilitados ao exercício da profissão, de acordo com a Lei 6.615/78, preservando-se o direito de contratação de profissionais habilitados em outras profissões quando não houver lesão de direitos e para garantir o direito à liberdade de expressão e de informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na implantação de novas tecnologias e de equipamentos que exigirem formação específica dos seus empregados, as empresas se comprometem a ministrar os treinamentos necessários e/ou arcar com as despesas dos referidos cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica resguardado o direito das empresas de radiodifusão de optar, livremente, pela contratação de radialistas para o exercício de atividades de produção, geração e distribuição de conteúdo jornalístico pelo rádio e televisão, conforme previsto e regulamentado na legislação dos Radialistas - Lei nº. 6.615/78 e legislação dos jornalistas – Decreto Lei nº. 972/69 e Decreto 83.284/79.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Estabilidade Aposentadoria****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Ao trabalhador que comprovadamente estiver a prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão por

justa causa, sendo que, vencido o prazo em que poderia aposentar-se sem que o faça, o empregado radialista perderá o direito a referida garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício previsto na cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, no período de 30 dias que antecedem a data que passará a adquirir o direito à estabilidade, ou seja, 13 (treze) meses antes do direito de se aposentar.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

As empresas se obrigam a fazer adiantamentos das despesas a serem efetuadas pelos radialistas no desempenho da função em viagens quando por elas devidamente autorizadas. Os radialistas por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo de 03 (três) dias contados da data da conclusão do serviço, das importâncias que receberem a título de adiantamento das despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os prazos referidos nesta cláusula iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores a serem adiantados ao empregado para cobertura de despesas, se destinam a atender necessidade básica de alimentação e ou hospedagem do trabalhador, não integrando ou incorporando ao salário do empregado, para nenhum efeito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12X36 HORAS- ADMISSIBILIDADE

Em razão da atividade diferenciada e, por vezes a atividade preponderante e principal (CNAE) da empresa onde possui alguns trabalhadores que prescindem de uma jornada especial, fica previsto neste instrumento aos setores específicos das atividades meio (setores de vigilância, portaria e limpeza) a jornada de 12x36.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do art. 611-A da CLT, as empresas poderão ceder intervalo de 30(trinta) minutos para repouso e alimentação aos seus empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA AO TRABALHO

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

A – Até (02) dois consecutivos para o caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada, que viva sob sua dependência econômica devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito e comprovante de deslocamento no prazo de sete dias úteis.

B - Até (03) três dias consecutivos em virtude de união, devidamente comprovado com a certidão de cartório.

C – 01 (Um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue.

D - Até (02) dois dias consecutivos para fins de se alistar eleitoralmente, nos termos da legislação respectiva.

E – Para comparecimento em Juízo, quando notificado, desde que apresente o comprovante à empresa, emitido pelo poder judiciário, constando dia e horário do compromisso perante o órgão do judiciário para abono da falta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO SOBRE VIAGENS

O trabalho extraordinário realizado pelos **radialistas com atividades regulamentadas, área técnica e de produção** em viagens, ante a dificuldade de controle de aferição, implicará em horas extras e será remunerado pelos seguintes critérios:

Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia, em que o período total à disposição da empresa **exceda a 7 (sete) horas o radialista fará jus** à remuneração extraordinária a ser computada no Banco de Horas, ou paga na forma legal da CLT.

Nas viagens que implique em pernoite, até o limite de uma semana (sete dias), cada dia será contado em dobro para fins de remuneração extra.

Nas viagens com duração superior a uma semana (sete dias) as partes poderão negociar livremente os critérios da remuneração do trabalho extra, de acordo com os interesses mútuos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do trabalho extraordinário, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos, por acordo, quita todo e qualquer direito referente a trabalhos extras dos radialistas em viagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVISÃO DE JORNADA

Os radialistas do setor de locução poderão ter sua jornada de trabalho dividida, desde que haja acordo entre as partes. No caso de divergência sobre a legalidade da divisão de jornada as partes deverão buscar a intermediação dos Sindicatos que firmam a presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que em razão da carga horária reduzida do radialista, tal ajuste não deverá impossibilitar o empregado de firmar contrato de trabalho com outro empregador ou prejudicar contrato de trabalho pré-existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal conforme sumula nº 146 do TST, sendo que, para ser considerado labor em feriado, o dia deve constar do rol indicado na Lei 662/49 com redação dada pela Lei 10.607/2002, Lei 6.802/80 e Lei 9.093/95.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS

Comprometem-se as empresas a afixarem a escala mensal de folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será garantida pelo menos 01 (uma) folga semanal aos domingos em cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas de radiodifusão ficam autorizadas a adotarem, mediante mútuo acordo com os empregados interessados, condições diversas para a concessão do repouso semanal, mediante escalas com folga dobrada (sábados e domingos ou dois dias seguidos) a serem compensadas nas semanas subsequentes dentro do mesmo mês ou na primeira quinzena do mês subsequente a que forem usufruídas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPES ESPORTIVAS

Os radialistas contratados exclusivamente para as EQUIPES ESPORTIVAS, das emissoras de radiodifusão, pelas características excepcionais da atividade, estarão subordinados as jornadas de trabalho mensal da função para a qual foram contratados, sendo admitida a compensação das horas trabalhadas nos dias de jogos e jornadas esportivas pela diminuição ou liberação ao trabalho nos dias que não houver prestação de serviços, fazendo jus ao pagamento de horas extras, quando não houver compensação com a redução ou liberação dos serviços dentro do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSMISSOES ESPECIAIS

Os Sindicatos Signatários, reconhecendo (I) a natureza e as especificidades das atividades desenvolvidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, o que, em muitos casos, torna inviável a paralisação de determinada atividade ou mesmo a substituição dos profissionais; (II) motivos de força maior e caso fortuito; (III) o interesse público relacionado à liberdade de informação jornalística, resolvem ajustar que o limite legal ou convencionado da jornada de trabalho poderá eventualmente ser excedido, nos casos de justificada impossibilidade de paralisação das atividades e/ou de substituição dos profissionais envolvidos em transmissões especiais, grandes eventos, ou situações de emergência, em que se torne necessário e imprescindível a prorrogação de horário de radialistas para dar continuidade à cobertura pelo rádio e ou televisão, com base nos preceitos do Art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais horas extraordinárias, ainda que por motivo previsto no caput, que venham a ultrapassar o limite máximo de duas horas extras diárias, conforme disposto no artigo 59 da CLT, serão remuneradas ou compensadas na semana subsequente ou em data consensualmente ajustada, no caso dessa opção ser de interesse do radialista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores com duplo contrato de trabalho ou que prestam serviços para outras empresas ficam desobrigados de prorrogarem sua jornada de trabalho e de permanecerem na cobertura jornalística.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIAS/ REMUNERAÇÃO

O início das férias não poderá coincidir com o dia do repouso semanal remunerado do empregado, sendo que a remuneração correspondente deverá ser paga no máximo 02 (dois) dias antes do início o gozo de tal benefício. A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação, recebendo carta recibo. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido de pagamento, fará jus ao trabalhador ao pagamento em dobro conforme Súmula 450 do TST.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A radialista gestante terá garantida estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, ai já incluído, portanto o cumprimento do art. 10º, II, b, das disposições transitórias da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRADES DE PROTEÇÃO

As empresas de radiodifusão se comprometem a colocar e/ou manter grades ou telas de proteção nos veículos destinados exclusivamente a reportagens que transportam também equipamentos, de forma a proteger os empregados e prevenir acidentes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Na falta de serviço próprio ou conveniado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos encaminhados por outros serviços ou convênios desde que possuam eficácia comprobatória.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTES PARA EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as **23:30 horas** e tenha início antes das **05:30 horas** e o local de trabalho não for

atendido por transporte público regular nestes horários, ressalvada a possibilidade de acordo entre empresas e empregados para compensar a obrigação de fornecimento do transporte por compensação econômica correspondente ao valor do transporte público que, não integrará a remuneração para qualquer efeito e perdurará somente no período em que o empregado trabalhar nestes horários, podendo ser suprimida com a troca de horário ou na hipótese do local passar a ser atendido por transporte público regular, neste horário.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE RADIALISTAS

Mediante comunicação à administração das empresas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a ser feita pelo SINDICOM, cada empresa que empregue até 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 1 (um) radialista, e a empresa que empregue acima de 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 2 (dois) radialistas sem prejuízo da sua remuneração para participar de cursos, seminários, congressos ou conferências do sindicato ou da federação dos radialistas. O radialista não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias, sendo que a concessão será limitada a três vezes por ano, para cada empregado indicado pelo sindicato.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES DIRIGENTES SINDICAI

O SINDICOM se compromete a observar fielmente os preceitos do art. 522 da CLT que define a estrutura de administração sindical no que concerne à extensão da estabilidade provisória prevista no art. 543, parágrafo 3º da CLT, assim como, ao proceder à comunicação formal às empresas prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, seja de forma individual ou coletiva, observar os limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que as empresas observarão com rigor os preceitos do inciso VIII art. 8º da CF.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento dos empregados abrangidos por esse instrumento normativo, o valor correspondente a 1 (UM) dia de trabalho do salário base, referente ao mês de trabalho subsequente à assinatura do presente acordo, em benefício do SINDICOM, na forma de decisão coletiva da categoria profissional, aprovada em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita, na forma do artigo 545 da CLT.

PARAGRÁFO SEGUNDO: É facultado ao trabalhador não sindicalizado, se opor ao desconto até dia 15 de dezembro/24, diretamente ao Sindicato sito à Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.055-220, por carta com AR ou pessoalmente na sede do sindicato, sendo que o SINDICOM se compromete a manter o atendimento na sede do sindicato nesse período, no horário comercial, das 9 às 18 horas, sob pena de aplicação da multa estipulada na Convenção Coletiva para cada ato de infração. Após o término do prazo de oposição ao desconto, o SINDICOM deverá informar, até o dia 20 de dezembro/24, às empresas quem são os trabalhadores que se opuseram ao referido desconto. As empresas encaminharão ao sindicato profissional relação dos trabalhadores e valores descontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de incidência da Contribuição Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de realizado o desconto, caso a empresa venha a ser ação judicialmente pelo empregado contra o estabelecido na presente cláusula, o sindicato profissional se compromete a ressarcir o trabalhador do valor demandado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da empresa informando sobre a ação, desde que seja comprovado pelo trabalhador que não concordou com o desconto dentro das regras estabelecidas na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de que venham a ser estabelecidos, legal ou judicialmente, novos parâmetros para contribuição, o sindicato profissional se compromete a estabelecer diálogo com os trabalhadores garantindo ampla informação a respeito da cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam dispensados do pagamento da contribuição assistencial, sem a necessidade de exercício de direito de oposição, desde que não laborem em funções estabelecidas no decreto 9.329/18 os trabalhadores regularmente inscritos e que contribuam com anuidade de conselhos profissionais, tais como CRM, CRC, OAB, dentre outros, devendo as empresas informarem ao Sindicom a relação nominal destes profissionais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas disponibilizarão espaço físico interno, ajustando com o SINDICOM, a melhor forma de disponibilizar uma vez ao ano, no período de janeiro a novembro de cada ano, local para proceder a sindicalização, em data e horário a ser previamente combinados entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Com observância ao disposto no art. 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E ESTÁGIOS

O Sindicato das Empresas e o Sindicato dos Trabalhadores que assinam esta convenção se comprometem a estudar meios de promover cursos e estágios profissionalizantes para radialistas, objetivando a formação de mão de obra qualificada e a habilitação e registros destes profissionais junto à SRTE-GO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de atividades sindicais, sendo vedada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. Todo material a ser afixado deverá ser assinado pelo Presidente do Sindicato e entregue à administração da empresa, que providenciará a sua afixação no mesmo dia, desde que receba até as 12 horas, ou no prazo máximo de 24 horas, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados única e exclusivamente nos quadros de aviso, sendo facultado às empresas a adoção das medidas punitivas que julgar conveniente aos representantes do sindicato que não observarem esta norma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento emitido pelo Sindicato que representa a categoria e diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com o sindicato, notadamente comunicações de registros de chapas e seus integrantes, requerimentos para participações em cursos, atestados médicos do sindicato, etc... terão de ser entregues exclusivamente, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal das empresas, sob pena de não se reconhecer a validade dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BOLSA DE EMPREGO

O SINDICOM disponibilizará para as empresas de radiodifusão a relação de radialistas regulamentados disponíveis para contratação imediata e as empresas envidarão esforços no sentido de considerar esta relação no preenchimento de novas vagas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO RADIALISTA

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão SERT e o SINDICOM manterão esforços para a realização de seminários ou debates sobre a comunicação no dia 7 DE NOVEMBRO ou em data acordada, em comemoração ao dia do radialista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES DOS RADIALISTAS

Os SINDICATOS que assinam a presente convenção, reconhecem, ratificam e consideram como atividades de livre exercício dos RADIALISTAS todas as funções regulamentadas em atividades de **PRODUÇÃO, GERAÇÃO DE CONTEÚDO DE RÁDIOJORNALISMO E TELEJORNALISMO**, conforme assegurado pela Lei nº 6.615 de 16 de dezembro de 1978 e quadro de funções que regulamentem tais atividades.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCIPIOS ÉTICOS

A profissão do radialista se pauta pela isenção, neutralidade e imparcialidade no trato da matéria jornalística e no exercício de suas funções. Em observância de tais princípios éticos inerentes à profissão, é vedado ao radialista o uso de broches, adesivos, símbolos, propagandas de partidos políticos ou agremiações partidárias de qualquer natureza, tanto em suas vestimentas como em equipamentos, veículos, móveis e murais, no âmbito da empresa ou em missões profissionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão a defesa do radialista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais (desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido pautada e submetida à avaliação da sua chefia antes da publicação).

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o radialista preferir advogado de sua confiança.

PARAGRÁFO SEGUNDO - No caso de entrevistas sobre assuntos polêmicos que contenham denúncias ou acusações a terceiros, a empresa se obriga a manter por 120 dias arquivo da entrevista e das declarações veiculadas em material adequado, para comprovar a responsabilidade e autoria das declarações com o intuito de preservar a responsabilidade da empresa.

PARAGRÁFO TERCEIRO - As empresas se comprometem a fornecer o material necessário para o registro das matérias, quando pautarem a cobertura de assuntos que considerem polêmicos, devendo o radialista quando realizar qualquer tipo de matéria que contenha acusações denúncias ou fatos que possam gerar processos previstos na Lei de Imprensa, submeter o material obrigatório e previamente ao seu editor de área ou chefe imediato, para aprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL PRODUZIDO NA RELAÇÃO DE EMPREGO

Pertencem às EMPRESAS, os direitos patrimoniais sobre os registros de áudio e imagens criadas com o material e equipamentos fornecidos aos radialistas, assim como todo material editorial de telejornalismo e radio jornalismo decorrente das coberturas realizadas durante a relação de emprego, detendo as empresas, consequentemente, o direito de veiculá-los em outros meios de comunicação pertencentes ao mesmo grupo econômico sem que caiba qualquer pagamento adicional àquele estabelecido no contrato de trabalho, na forma do Enunciado da sumula 129 do Colendo TST.

PARÁGRAFO UNICO – No caso de cessão gratuita ou de venda de conteúdo e material jornalístico para outras empresas, com personalidade jurídica distinta da contratante e não pertencentes ao mesmo grupo econômico, a empresa responsável pela edição deverá ajustar com os radialistas responsáveis pela sua elaboração, gravação, editor de imagem e redator a autorização para veiculação ajustando com os mesmos uma remuneração compensatória pelo trabalho a ser cedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), por cláusula(s) violada(s) da presente Convenção Coletiva, na data da infração, para o SINDICOM ou para as empresas abrangidas pela convenção no caso de descumprimento da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVERGENCIAS

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletivas e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençadas por empresas ou empregados, os dois sindicatos acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e preservar tais normas. Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS

GULIVER AUGUSTO LEAO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e e EmpregoEmprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.